



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 79 325

25 / 12 / 2001

PROJETO DE LEI

ATANº

COPIADO
DO
ORIGINAL

EXPEDIENTE ____ / ____ / 2001 ____

ACEITO EM ____ / ____ / 2001 ____

APROVADO EM ____ / ____ / 2001 ____

REJEITADO EM ____ / ____ / 2001 ____

ARQUIVO)

Exmo. Sr. Presidente

O(s) Vereador(es) abaixo – assinado(s), requer(em) a V. Ex.ma., após ouvida a Casa, que seja enviado as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre a adoção de Placas Indicativas com nomes de Ruas e CEPs do Município de Rio Grande.”

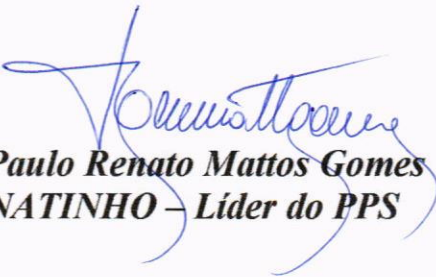
Art. 1º - Fica instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de placas indicativas com nome de ruas e ceps no Município de Rio Grande.

Art. 2º - O órgão, entidade ou empresa adotante da placa fica responsável pela confecção, manutenção e conservação da mesma.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará o padrão da placa, que deverá ser seguido rigorosamente pelo adotante.

Art. 4º - É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias nas placas adotadas, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal em regulamento próprio a presente lei a ser baixado no prazo de trinta dias a partir da publicação da lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – Líder do PPS

Sala das sessões, 20 de Dezembro de 2001.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79.125

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) JAIR RIZZO....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 07 de JANEIRO de 2001

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 077/02

(☒) Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de dez de 2002

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☐) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(☒) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 05 de março de 2002

[Assinatura]
Relator (a)

*Usa-se como
inconstitucional, o Projeto
não implica em gastos
ao Executivo.*

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 077/2002.

ORIGEM: CC, por seu Presidente
Rel. Ver. Jair Rizzo.

PROC. Nº. 79.125/02

50/110 Recebemos para exame e parecer o projeto ^{79.125} 077/2002, pelo qual pretende o Autor "*Dispor Sobre Adoção de Placas Indicativas de Nomes de Ruas e CRPS no Município do Rio Grande*"

Trata-se de *Lei autorizativa*, pelo que, desde logo percebe-se que esta a referir-se ^a *ato administrativo*, para cuja iniciativa só é competente o Executivo Municipal, como, p. ex.: *administração dos bens públicos, de uso comum do povo, praças, ruas e logradouros etc.* Peca ainda o projeto, por ferir o art. 17, I, da Lei 8.666/93 com referência a *licitação*, eis que, o projeto prevê mensagem publicitária como contra partida. S.m.e, é o Projeto *inconstitucional*.

Em 270102



Handwritten signature of Julio Rodrigues, with a circular stamp below it containing the text "40110" and "CC-PR".



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 78.125

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

(POR INCONSTITUCIONAL)

(inconstitucional)

(INCONSTITUCIONAL)

(constitucional)

(constitucional)

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

c-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

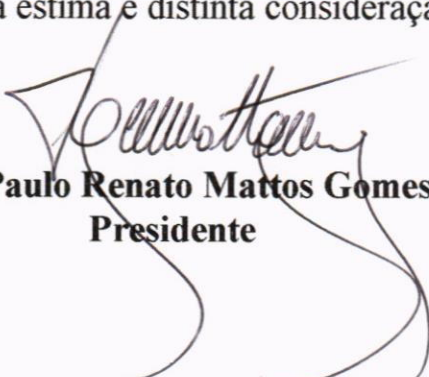
Of. n.º485/2002
Processo n.º79.125

Rio Grande, 14 de maio de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a adoção de placas indicativas com nomes de ruas e CEP do Município de Rio Grande.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS E CEP DO
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.”**

Art. 1º- Fica instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de placas indicativas com nome de ruas e CEP no Município de Rio Grande.

Art. 2º- O órgão, entidade ou empresa adotante da placa fica responsável pela confecção, manutenção e conservação da mesma.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal determinará o padrão da placa, que deverá ser seguido rigorosamente pelo adotante.

Art. 4º- É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias nas placas adotadas, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal em regulamento próprio, a ser baixado no prazo de trinta dias a partir da publicação da Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 5.663
DE 11 DE JULHO DE 2002**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
PLACAS INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS
E CEP DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da
Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o
Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção, por órgão, entidade
ou empresa, de placas indicativas com nome de ruas e CEP no Município do
Rio Grande.

Art. 2º O órgão, entidade ou empresa adotante da
placa fica responsável pela confecção, manutenção e conservação da mesma.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal determinará o
padrão da placa, que deverá ser seguido rigorosamente pelo adotante.

Art. 4º É facultado ao adotante a colocação de
mensagens publicitárias nas placas adotadas, nas condições estabelecidas pelo
Poder Executivo Municipal em regulamento próprio, a ser baixado no prazo de
trinta dias a partir da publicação da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 11 de julho de 2002.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	—		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

DATA: 08.05.2002

SECRETÁRIO